



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 4987

Autos nº: 0070320-77.2019.8.13.0000

Vistos, etc.

Trata-se de sugestão encaminhada ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pelo tabelião titular do Serviço de Protesto de Campo Belo/MG, Sr. *José Dilberto Figueiredo*, a fim de que seja enviado projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado no sentido de que o consumidor mineiro não tenha seu nome "negativado" em órgãos de proteção ao crédito sem, antes, ter sua dívida levada a protesto.

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

A iniciativa contida no "Anexo" de evento nº 2352354, lavrada pelo titular do Serviço de Protesto de Campo Belo/MG, deveras confere maior segurança aos consumidores e, além disso, inegável aumento de arrecadação ao Estado de Minas Gerais e seus municípios; todavia, para sua implementação, necessária se faz alteração legislativa, ato que foge às funções administrativas dessa Corregedoria-Geral de Justiça, nos exatos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, de seguinte redação:

"Art. 23 – A Corregedoria-Geral de Justiça tem funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares, a serem exercidas em sua secretaria, nos órgãos de jurisdição de primeiro grau, nos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância e nos serviços notariais e de registro do Estado."

Nada impede, porém, se assim o desejar, que o tabelião titular do Serviço de Protesto de Campo Belo/MG direcione eventual estudo do tema ao Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil/IEPTB - Seção Minas Gerais, para ciência e providências que entender cabíveis.

Pelo exposto, arquivem-se os autos.

Oficie-se ao Interessado, para ciência.

Lance-se a presente decisão no Banco de Precedentes; após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 10/07/2019, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2388414** e o código CRC **4B4FF453**.